



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Expediente
Ma. Avelar Boaventura
- Secretária Executiva -
S.P. 89.11.03.15

LEI Nº 4430, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre isenção de Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, para créditos até o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU – os sujeitos passivos cujos valores lançados do tributo para o exercício de 2015, sejam de até R\$ 15,00 (quinze reais), inclusive.

Art. 2º – A isenção de que trata esta lei abrange sujeitos passivos proprietários de um (01) único imóvel.

Art. 3º – O benefício desta lei, cumpridas as exigências dos artigos 1º e 2º, serão concedidos independentemente de requerimento do contribuinte.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) de fevereiro de dois mil e quinze (2015).////////



DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE